PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.059/78

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1979.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O orçamento geral do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício financeiro de 1979, estima a Receita / em CR$ 98.056.590,00 (noventa e oito milhões, cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa cruzeiros), discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

ART. 2º - O saldo apresentado de CR$ 2.990.000,00 (Dois milhões , novecentos e noventa mil cruzeiros) será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados / como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, após autorização do Município.

ART. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital , na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo lll anexo 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		68.860.048,00
1.1 - Receita Tributária	12.384.798,00	
1.2 - Receita Patrimonial	2.512.000,00	
1.3 - Receita Industrial	10.556.590,00	
1.4 - Transferências Correntes	40.716.650,00	
1.5 - Receitas Diversas	2.690.010,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		29.196.542,00
2.1 - Operações de Crédito	9.000.000,00	

2.2 - Alienação de Bens móveis e imóveis	5.730.000,00
2.3 - Transferências de Capital	14.466.542,00
	98.056 .590,00

ART. 4º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação: por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentária".

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.580.000,00
03 - Administração e Planejamento	26.960.000,00
08 - Educação e Cultura	9.300.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	21.800.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	700.000,00
13 - Saúde e Saneamento	6.580.000,00
15 - Assistência e Previdência	5.620.000,00
16 - Transporte	8.470.000,00
17 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	13.056.590,00
SUB - T O T A L	95.066.590,00
99 - Reserva de Contigência	2.990.000,00
T O T A L	98.056.590,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 - Câmara Municipal	2.580.000,00
2.2 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	8.900.000,00
2.3 - Departamento de Rendas e Patrimônio	8.800.000,00
2.4 - Serviço do Patrimônio	7.600.000,00
2.5 - Serviço de Contabilidade	300.000,00
2.6 - Departamento de Educação e Cultura	9.300.000,00
2.7 - Departamento de Urbanismo	22.310.000,00
2.8 - Serviço de Saúde e Saneamento	6.580.000,00

2.9 - Serviço de Assistência e Previdência	5.620,000,00
2.10- Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	8.470.000,00
2.11- Superintendência de Organização Administrativa	1.550.000,00
2.12- Serviço Autônomo de Água e Esgoto	13.056.590,00
SUB - T O T A L	95.066.590,00
3.1 - Reserva de Contigência	2.990.000,00
	98.056.590,00

ART. 5º - A verba consiganda à Câmara Municipal, no artigo 4º desta lei, ser-lhe-á liberada em duodécimos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

ART. 6º - O orçamento analítico da unidade 12 "Serviço Autônomo de Água e Esgoto" será fixado por Decreto do Executivo Muni - cipal nos termos da lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

ART. 7º - A Receita de Capital no valor de CR$ 2.500.000,00 (dois mi- lhões e quinhentos mil cruzeiros) do Serviço Autônomo de água e Esgoto referente a alienação de Bens móveis e imó - veis, será somada à rubrica de Orçamento Municipal.

ART. 8º - Para o custeio de viagens administrativas, fica o Prefeito autorizado a lançar mão de CR$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais, independentemente de comprovação.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci - mento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal